

Termo de Referência 1/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	160518-BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	LUCIO FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA	26/06/2023 14:29 (v 20.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		64009.003834/2023-74

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo hospitalar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TO MÉDIO
01	01	Contratação de Empresa especializada e licenciada em armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo A, com retirada 1 vez ao mês.	KG	19380	1176	R\$ 7,16	R\$ 8.420,16
	02	Contratação de Empresa especializada e licenciada em armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo B, com retirada 1 vez ao mês.			84	R\$ 7,48	R\$ 628,32
	03	Contratação de Empresa especializada e licenciada em armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo E, com retirada 1 vez ao mês.			420	R\$ 7,64	R\$ 3.208,80

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contatos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10(dez) anos, conforme art. 107 da Lei 14.133.

1.3.1 A previsão de prorrogação da vigência é o limite legal.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a sua essencialidade, pois visa atender as atividades laboratoriais, médicas e odontológicas do CMAvEX, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, uma vez que sua interrupção poderá acarretar riscos de contaminação aos ambientes utilizados, consequentemente aos militares e usuários desse Centro de Medicina e ao meio ambiente pelos impactos da não destinação final correta destes resíduos.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os itens foram agrupados em lote, de acordo com suas similaridades e especificidades na futura execução do contrato, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor preço ofertar valor global bem mais vantajoso para a Administração Pública, além de proporcionar a execução do futuro contrato com maior eficiência e segurança, sem restringir a competitividade.

1.7 Não serão reservadas cotas de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte para o serviço em questão, uma vez que não há três fornecedores competitivos, de acordo com a pesquisa de preço realizada. Ainda, dada a complexidade da contratação, tal exclusividade pode ressaltar prejuízo ao processo licitatório. Tal entendimento encontra escopo no art.10, I, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamentou o art.49, Lei Complementar nº13, de 2006.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I- ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000372/2023

II- Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III- Id do item no PCA: 221

IV- Classe/Grupo: 853- Serviço de Limpeza

V- Identificador da Futura Contratação: 160518-25/2022

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. 4.1.1. Os resíduos coletados devem ser acondicionados em embalagem adequada, preferencialmente, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.
2. 4.1.2. Os resíduos coletados devem, obrigatoriamente, ter destinação e disposição final ambientalmente adequada de acordo com as peculiaridades de cada tipo de resíduo.
3. 4.1.3. A contratada deverá utilizar a menor quantidade possível de recursos naturais (água e energia, por exemplo) no processo de tratamento dos resíduos coletados
4. 4.1.4. Quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação.

4.2. A contratada deverá atender, no que for cabível, Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de observadas as seguintes diretrizes:

1. 4.2.1. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
2. 4.2.2. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
3. 4.2.3. Lançamento in natura a céu aberto;
4. 4.2.4. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
5. 4.2.5. Outras formas vedadas pelo poder público.

4.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA:

4.4. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT – NBR 7.500 e NBR 12.235;

4.5. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR 12.810 e NBR 14.652;

4.6.As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.7.A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a Lei nº 12.305/2010, legislação e normas ambientais incidentes;

4.8.Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005 não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal:

4.9.Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005 devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.10.Os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005 quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para tratamento térmico por incineração, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.11.Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

4.12.Os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005 devem ser encaminhados (sem tratamento prévio) para incineração;

4.13.Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005 devem ser encaminhados (sem tratamento prévio) para incineração.

4.14.Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos:

4.15 Os resíduos no estado sólido devem ser incinerados;

4.16.Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.17.Os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

4.18.Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005 devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química ou biológica:

4.19.Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade;

4.20.Os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

4.21.Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos às instalações, provoquem alergias, ou sejam, nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas e do meio ambiente, seja dos próprios trabalhadores (militares, servidores públicos e terceirizados) ou dos usuários do CMAVEX.

4.22.Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa nº 1 de 2013 – IBAMA:

4.23. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos –CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1 de 2013;

4.24. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes.

4.25. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.26. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase de seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404 de 2010, deverá:

4.27. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.28. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.29. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos;

4.30. Considerando as previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010, a Contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.31. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.32. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, e de maior eficiência na utilização de energia, quando couber;

4.33. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

4.34. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.35. Utilizar bens, de preferência, constituídos de materiais renováveis, reciclados, atóxicos ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

4.36. conforme consta no Plano Estratégico Logístico do Exército (PE - LOG/EB) - 2021/2023, o objeto da presente licitação é englobado em macroprocesso "1.04 - Manter os Bens e Serviços entregues ao EB" dentro do item "Saúde Operacional". Enquadra-se ainda, no Objeto Estratégico Logístico (OEL) 1.1 - "Garantir a Prontidão Logística do EB". Adequase também, à Cartilha de Práticas Ambientais nas Organizações Militares do Exército, no que se refere as licitações sustentáveis, atuando com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS).

4.37. Todo o resíduo produzido com as atividades do LAC seguem um (PGRSS) que estabelece o destino correto dos resíduos laboratoriais conforme seu grupo de risco. O PGRSS também define medidas de segurança e saúde para o trabalhador, prevê as práticas de descarte de produtos e resíduos visando a preservação do meio ambiente e busca com suas diretrizes minimizar os riscos qualitativa e quantitativamente, reduzindo a periculosidade e cumprindo a legislação referente a saúde e ao meio ambiente. As empresas participantes do pregão deverão apresentar e licença sanitária expedida por órgão sanitário local e AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA, prevista na Lei nº 6.360/1976, documento exigido de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

Subcontratação

4.37.1 Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto licitado; em relação ao tratamento por incineração e destinação final.

4.37.1.1. A licitante deverá apresentar documentação referente ao Incinerador e aterro, com as devidas Licenças Ambientais, em nome da Licitante ou da Subcontratada, emitidos pelo órgão ambiental competente;

4.37.1.2. A licitante não necessariamente precisa ser a proprietária do incinerador e do aterro (sanitários e/ou industrial), sendo que neste caso deverá apresentar contrato de prestação de serviços vigente entre a licitante e a empresa proprietária destes aceitando receber e/ou tratar os resíduos de serviços de saúde;

4.37.1.3. É vedado à contratada subcontratar ou transferir no todo o objeto deste termo de referência, podendo, no entanto, fazê-lo parcialmente para os serviços de incineração e destinação final em aterro licenciado, ficando mantida a responsabilidade solidária da contratada em relação a subcontratada tanto em relação ao Município como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato;

Garantia da contratação

4.38. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.39. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

4.40. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.41. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.42. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.43. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00horas às 17:00horas.

4.44. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.45. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.46. Local da vistoria: CMAVEx, Estrada dos Remédios, 2135, Bairro Granjas Reunidas, Taubaté, São Paulo, telefone para agendamento (12) 2123- 7673

4.47. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, devendo a contratada estar em condições de executá-lo imediatamente.

5.3 A empresa contratada executará os serviços, sempre que for solicitada por meio de Ordem de Serviço (OS) expedida pelo requisitante e entregue ao representante da empresa responsável pela execução do serviço, sendo a coleta realizada uma vez ao mês.

5.4 Deverá ser empregado pessoal qualificado e habilitado, devendo apresentar-se, com a(s) viatura(s) necessária(s) para realizar a coleta e o transporte dos resíduos nas dependências do CAVEx.

5.5 A empresa contratada deverá providenciar o CADRI, junto a CETESB, documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final.

5.6 Caso a destinação do Resíduo seja em local diferente daquele da circunscrição da CETESB, deverá ser emitido Parecer Técnico de Importação de Resíduos, junto ao local de destinação final.

5.7. Deverá apresentar a Carta de Anuência, Movimento de Caracterização do Empreendimento (MCE), Folha Adicional ao MCE e Licenças de Operação; Ficha de Emergência; Etiqueta de Identificação de Resíduo; Envelope de Segurança; Manual de Transporte; Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Lista de Verificações conforme procedimento previsto em legislação.

5.8 A Ordem de Serviço conterá a lista dos resíduos tóxicos a serem coletados, transportados, tratados e dados a destinação final correta e será transmitida à contratada via e-mail.

5.9 O prazo para a empresa contratada providenciar a documentação necessária e retirar os resíduos será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da OS inclusive. A empresa contratada deverá informar a data de retirada dos resíduos com 2 (dois) dias de antecedência.

5.10. O prazo para a empresa contratada concluir os serviços de destruição ou destinação será de 30 (trinta) dias, contados da retirada dos resíduos do inclusive.

5.11. Na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, o preço deverá ser cobrado pelo peso acumulado mensal retirado.

5.12. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do militar Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem.

Local da prestação dos serviços

5.13 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CMAVEx, Estrada dos Remédios, 2135, Bairro Granjas Reunidas São Judas Tadeu, Taubaté, São Paulo.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.15. A empresa Contratada deverá fornecer, em comodato, na assinatura do contrato, 02 (dois) contêineres em Polietileno de alta densidade (PEAD) de (duzentos e quarenta litros), com tampa 240 L e rodízios, na cor Branca, para acondicionamento dos resíduos gerados pelo CMAVEX em conformidade com a legislação pertinente.

5.16 Os contêineres serão instalados no LOCAL indicado pelo CMAVEx;

5.17 EPI's adequados para operação (roupas adequadas, etc);

5.18 Roupas e crachás para a correta identificação da empresa;

5.19 Os equipamentos utilizados pela Contratada, incluindo a frota de veículos para coleta dos resíduos, devem ser específicos para sua finalidade e devem respeitar as normas aplicadas à atividade;

5.20 Equipamento necessário para operações tais como balanças, bombas de sucção para esgotamento do depósito de resíduos, caso seja necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.21 O histórico de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo hospitalar dos grupos A, B, E nos anos de 2021 e 2022 foi de aproximadamente 100 kg/ mês. Contudo, no ano de 2022 o CMAVEx foi elevado a categoria de Organização Militar de Saúde Especial. O Centro se tornou uma unidade de referência para as Organizações Militares circunvizinhas, estimasse um crescimento de até 40 % nos atendimentos médicos e exames laboratoriais, e consequentemente a demanda pelo serviço de coleta e tratamento de lixo hospitalar acompanhará o referido crescimento, dessa forma, a demanda foi calculada em 140 kg/mês

5.22 Do total recolhido, o percentual médio referente a cada tipo de resíduo hospitalar respeitou a seguinte proporção:

70% corresponde ao resíduo Tipo A, infectante;

5% corresponde ao resíduo Tipo B, químico;

25% corresponde ao resíduo Tipo E, perfuro cortante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.13 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Comparecimento da empresa para a coleta dentro de 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

7.3.2 Utilização de caminhão adequado para a coleta do material, de acordo com a norma ambiental vigente.

7.3.3. Caminhão devidamente identificado com o logo da empresa.

7.3.4. Funcionários utilizando EPI necessário para a manipulação do lixo contaminado.

7.3.5 Equipamentos utilizados para a coleta de propriedade da empresa, ou seja, serviço executado sem nenhum auxílio (material ou pessoal) da União.

7.3.6. Balança utilizada para medição devidamente aferida por órgão qualificado no período de um mês (apresentação de comprovante).

7.3.7. Manter os serviços contratuais de acordo com o determinado pela Ba Av Taubaté.

7.3.8. Manter funcionário com qualificação para a execução dos serviços.

7.3.9. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

7.3.10. Substituir o(s) empregado(s) faltoso(s).

7.3.11. Cumprir as políticas de segurança do CAVEx.

7.3.12. Manter a documentação de habilitação atualizada.

7.3.13. Não utilizar as dependências do CAVEx para fins diversos do objeto do contrato.

7.3.14. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.

7.3.15. Não permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço.

7.3.16. Não deixar de prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior.

7.3.17. Não permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22.1 As condições de pagamento e contratação seguem condições semelhantes ao setor privado, ressalvando-se as especificações da Administração Pública.

7.23.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26.A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.27.É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.30.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos das classes A, B e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela CONTRATADA, assim como suas eventuais atualizações

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.[A1]

Qualificação Técnica

8.29. Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

8.30. Licença Ambiental (transporte, tratamento e destinação final), expedida pelo órgão de controle ambiental competente, a qual autoriza a empresa a executar os serviços do objeto desta contratação, conforme Lei Federal nº. 6938 de 31 de 13 agosto de 1981 e Resolução CONAMA nº. 237 de 19 de dezembro de 1997 e demais legislações pertinentes;

8.31. Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico (Engenheiro sanitário, ou Engenheiro Civil ou Químico), pelos serviços prestados, junto ao órgão competente (CREA/CRQ).

8.32. Licença Sanitária vigente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal;

8.33. No caso de subcontratação, a licitante deverá apresentar documentação referente ao Incinerador e aterro, conforme itens 4.37.1.1 e 4.37.1.2. do Termo de Referência.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operação equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1 O quantitativo mínimo para fins de comprovação de aptidão é de 20 %do quantitativo total solicitado neste Termo de Referência.

8.34.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

8.34.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.35.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.257,28

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.257,28(doze mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na em anexo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 167505

II) Fonte de Recursos: 0150270001

III) Programa de Trabalho: 171497

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: D8SAFCTCCON

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Acesso a Informação

O presente Termo de Referência não se enquadra nas hipóteses previstas no Art.23 da Lei nº 12.527, que regula o acesso a informação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIO FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA

Aux. Equipe de Planejamento

LIDIANE RIBEIRO BARRETO FERREIRA

Membro da Equipe de Planejamento

ANA LAURA RODRIGUES FERREIRA ALVES

Chefe do CMAvEx

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I (sigiloso)